**Estado de Goiás**

# Prefeitura Municipal de Ipameri

***LEI Nº 457, DE 21 DE MAIO DE 1991***

*"Cria Escolas que menciona, e dá outras providências."*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

***Art. 1º*** *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por decreto, Pré-escolares e/ou creches nos locais abaixo:*

*I. Conjunto Habitacional Dona Branca Machado;*
*II. Vila Baiochi;*
*III. Vila Domingues;*
*IV. Vila Estrela;*
*V. Vila Peixoto;*
*VI. Vila Dona Nilza;*
*VII. Centro;*
*VIII. Vila Souza;*

***Art. 2º*** *- Os pré-escolares e/ou creches têm como meta primordial atender gratuitamente as crianças de (0) zero a (6) seis anos.*

***Art. 3º*** *- O horário de funcionamento e o calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a quem caberá também, toda a orientação pedagógica das escolas.*

***Art. 4º*** *- As escolas chamar-se-ão, segundo sua localização:*

**Estado de Goiás**

# Prefeitura Municipal de Ipameri



I. Conjunto Habitacional D. Branca Machado: Creche e Pré-escolar COMECINHO DE VIDA.

II. Vila Baiochi: Creche e Pré-escolar RAIO DE SOL.

III. Vila Domingues: Creche e Pré-escolar VILA DOMINGUES.

IV. Vila Estrela: Creche e Pré-escolar NOSSA SENHORA APARECIDA.

V. Vila Peixoto: Creche e Pré-escolar SÃO PAULO APÓSTOLO e Pré-escolar JOSÉ COSTA PARANHOS.

VI. Vila Dona Nilza: Creche e Pré-escolar MENINO JESUS.

VII. Centro: Creche e Pré-escolar SÃO FRANCISCO, Pré-escolar MICHEL SANTINONI e Pré-escolar ALFREDO NASSER.

VIII. Vila Souza: Creche e Pré-escolar LUZES DA RIBALTA.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos 21 dias do mês de maio de 1991.

**Dr.WILSON GERALDO SUGAI**
**Prefeito Municipal**

**Dr.JAMAR CORREIA CAMARGO**
**Secret.Administração**